ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

Evento n° 0050 pág 1

Procedimento nº 01642.000.113/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

DESPACHO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

01642.000.113/2020

Vistos.

No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou

que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de

Saúde Pública de importância Internacional (ESPII).

Em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS

nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em

decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual

demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de

riscos, danos e agravos à saúde pública.

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou

pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por

diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos.

Em 19 de março de 2020, o governo do Estado do Rio Grande do Sul expediu o

decreto nº 55.128 - reconhecido pelo decreto legislativo n.º 11.220, de 19 de março de

2020 -, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado para

fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

O referido instrumento sofreu várias alterações subsequentes pelos decretos n.º

55.130/2020; 55.135/2020; 55.136/2020; 55.149/2020; 55.150/2020 e 55.154/2020, que

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

Evento n° 0050 pág 2

Procedimento nº **01642.000.113/2020** — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

revogou os textos anteriores, com exceção da declaração de estado de calamidade e sofreu também alterações posteriores pelos decretos n.º 55.184, 55.185 e 55.220/2020, vindo a ser revogado pelo decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, posteriormente alterado pelos decretos 55.285/20 e 55.320/20, de 20 de junho de 2020.

O decreto estadual n.º 55.240/2020, posteriormente alterado pelo decreto 55.320 /20, i**nstituiu o Sistema de Distanciamento Controlado** para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dando outras providências.

O Sistema de Distanciamento Controlado, nos termos do artigo 3º do decreto 55.240/2020, consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorizadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população qaúcha.

Esse sistema, para fins de monitoramento da COVID-19, segmenta o Estado, baseando-se em divisão geográfica criada outrora, para atuação na área da saúde, pela Resolução nº 188, de 15 de junho de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

Procedimento nº 01642.000.113/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

0050

pág 3

/RS - CIB/RS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul[1], em sete

macrorregiões - correspondentes às macrorregiões da saúde - e vinte regiões -

correspondentes ao agrupamento das trinta regiões da saúde e respectivos municípios

integrantes - (art. 8°), e estabelece onze indicadores (art. 4°) para mensurar a

propagação da COVID-19 em cada uma delas e a capacidade do sistema de saúde

correspondente. Considerada essa divisão geográfica, o ato normativo estabelece

pontuação baseada em critérios que determina, e, como resultado, chega-se à

classificação de cada região em quatro bandeiras (amarela, laranja, vermelha e preta),

correspondentes ao ritmo de contágio da doença e à capacidade de resposta em

termos de estrutura de saúde disponível ao enfrentamento.

As bandeiras classificatórias determinam, com frequência semanal de

reapreciação (a classificação vigora da zero hora da terça-feira até às vinte e quatro

horas da segunda-feira seguinte), por meio de protocolos específicos fixados pela

Secretaria Estadual da Saúde (art. 22), restrições em diferentes graus conforme o setor

ou grupo de setores econômicos (art. 19).

O Município de Canela integra a região Serra, a qual, na semana em curso, está

classificada com a bandeira vermelha, conforme o decreto estadual nº 55.320/20,

que determinou a aplicação das medidas sanitárias segmentadas instituídas pelo antes

referido sistema.

Notório tem sido o crescente número de visitantes na cidade e

consequentemente, de aglomerações, principalmente aos finais de semana, mesmo

diante de um inquietante momento de criticidade, onde um possível colapso dos

Rua Dona Carlinda, 456, Bairro Centro, CEP 95680-000, Canela, Rio Grande do Sul Tel. (54) 32823005 — E-mail mpcanela@mprs.mp.br ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

Procedimento nº 01642.000.113/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

0050

pág 4

serviços de saúde no Estado se avizinha, o que poderá fazer com que os profissionais

de saúde levem a efeito a terrível escolha de Sofia, ou seja, definir quem receberá e

quem não receberá o tratamento necessário para a Covid-19.

O Ministério Público na vizinha Gramado, considerando a recalcitrância do Chefe

do Executivo daquela Cidade em adotar as medidas preventivas estabelecidas no

Sistema de Distanciamento Controlado, notadamente aquelas previstas na bandeira

vermelha (mesma de Canela), ajuizou Ação Civil Pública, logrando êxito na obtenção de

liminar.

Considerando a proximidade entre as duas cidades, onde, de forma expressiva,

muitos dos visitantes de Gramado aproveitam a oportunidade para também visitar a

cidade de Canela, algumas medidas necessitam ser adotadas e outras relembradas à

Municipalidade.

Portanto, apraze-se reunião virtual com a Secretária Municipal de Saúde e a

Procuradora-Geral do Município, uma vez que algumas situações urgem, entre elas:

a) O Município de Canela, segundo observado recentemente (pelo Oficial do MP

e por este Agente Ministerial), não tem seguido adequadamente sua própria orientação

no tocante ao uso de equipamentos de proteção pelos funcionários públicos

municipais no desempenho das suas atividades, conforme preconizado na Ordem de

Serviço nº 35, arts. 8º e 9º (Evento nº 0044, págs. 27/30). Aliás, há notícia, embora não

confirmada, de que três servidores municipais contraíram a Covid-19; CONVÉM que

cumpra suas próprias NORMAS, aplicando sanções administrativas se for o caso aos

descumpridores.

Rua Dona Carlinda, 456, Bairro Centro, CEP 95680-000, Canela, Rio Grande do Sul Tel. (54) 32823005 — E-mail mpcanela@mprs.mp.br ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

Procedimento nº 01642.000.113/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

0050

pág 5

b) Necessário lembrar ao Ente Público Municipal, pois já notificado para tanto,

conforme mandado de notificação expedido em 16/06/2020 (Evento nº 0046), que deve

seguir as determinações impostas pelo Sistema de Distanciamento Controlado,

adotando todas as medidas necessárias ao seu cumprimento, facultado a

suplementação delas apenas para intensificar o nível de proteção já conferido, sendo

indevida - e, portanto, inconstitucional - qualquer redução do patamar de cuidado

estabelecido em atos normativos nacionais ou estaduais, bem como de que as medidas

restritivas adotadas não podem chegar ao ponto de caracterizar limitações a direitos

fundamentais próprias dos estados de defesa ou de sítio;

c) Adotar e/ou intensificar as barreiras sanitárias nas entradas de Canela, seja

sentido São Francisco de Paula/Canela, seja sentido Gramado/Canela;

d) Considerando notícias, embora em número reduzido, de que há

descumprimento das restrições impostas pela bandeira vermelha, principalmente por

hotéis, restaurantes e similares sem a devida fiscalização, o Ente Público Municipal

deverá intensificar os atos fiscalizatórios (criando ROTINAS de FISCALIZAÇÃO), com a

consequente adoção das sanções pertinentes;

e) Esclarecer a atual situação do nosocômio, em especial acerca dos anunciados

leitos de UTIs, se já estão disponíveis ao uso, ou, em caso negativo, informar o porquê

da tardança.

f) Tendo em conta o agravamento da pandemia na Serra, tomar

INADIÁVEIS providências concretas e necessárias no sentido de IMPEDIR reuniões e

aglomerações no PASSO MUNICIPAL, restringindo o acesso à Prefeitura Municipal a

situações emergenciais. Privilegiando, assim, as videoconferências.

Rua Dona Carlinda, 456, Bairro Centro, CEP 95680-000, Canela, Rio Grande do Sul Tel. (54) 32823005 — E-mail mpcanela@mprs.mp.br ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

DROMOTORIA DE HISTIGA DE CANELA

Evento n° 0050 pág 6

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANELA

Procedimento nº 01642.000.113/2020 — Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

g) AMPLIAR a testagem dos servidores públicos municipais, especialmente daqueles que compõem as pastas em que já foram diagnosticados funcionários públicos contaminados pela COVID-19.

h) Adotar, sem exceção, medidas sanitárias rigorosas de acesso a qualquer setor público municipal, mediante controles de temperatura, fornecimento de máscaras, exigência de uso permanente, utilização de álcool gel, uso de tapetes de descontaminação etc.

Cumpra-se, com urgência.

[1] Disponível em https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20180633 /22173349-cibr188-18.pdf

Canela, 23 de julho de 2020.

Paulo Eduardo de Almeida Vieira, Promotor de Justiça.

Nome: Paulo Eduardo de Almeida Vieira

Promotor de Justiça — 3429091

Lotação: Promotoria de Justiça de Canela

Data: 23/07/2020 14h36min

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 23/07/2020 14:36:12):

Nome: RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA Data: 23/07/2020 14:36:55 GMT-03:00

0050 pág 7

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: "http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento" informando a chave 000005833972@SIN e o CRC 8.6846.0159.

1/1